

## Projeto de Lei n. 19, de 07 de Maio de 2025

*Dispõe sobre a criação dos Cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Transporte Escolar.*

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro Geral de Cargos Permanentes do município de Marcelino Vieira-RN, criado pelas leis 243/2024 e 315/2018, fica acrescido dos cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Ônibus, com as especificações inseridas na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Provimento	Salário	Vagas
Auxiliar de Ensino	30h semanais	Efetivo	R\$ 1.518,00	30
Monitor de Ônibus	40h semanais	Efetivo	R\$ 1.518,00	10

**Art. 2º** - O desempenho das funções do Auxiliar de Ensino deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas turmas de **Educação Infantil e no Ensino Fundamental** até o 2º Ano, atuando, impreterivelmente, com um professor titular. Em situações, que comprovada a necessidade de apoio adicional, poderá sua atuação ser estendida do 3º ao 9º Anos do **Ensino Fundamental**.

**Art. 3º** - São atribuições do Auxiliar de Ensino:

- I – participar dos planejamentos realizados na escola;
- II – auxiliar os professores na execução de atividades pedagógicas;
- III – apoiar na organização de materiais e recursos didáticos;
- IV – colaborar na implementação de ações que visem à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- V – prestar suporte em atividades e orientação dos alunos, conforme a demanda institucional;
- VI – atuar em atividades que envolva os cuidados e apoio ao ensino dos estudantes com deficiência.

**Art. 4º** O desempenho das funções do Monitor de Transporte Escolar deverá ocorrer dentro do Veículo, durante o deslocamento dos estudantes nas rotas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação com destino às escolas, ida e vinda.

**Art. 4º** - O ingresso nos cargos de Auxiliar de Ensino e de Monitor de Transporte Escolar se darão mediante celebração de Concurso Público, Processo Seletivo ou Contratação Temporária na forma da lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** - São requisitos para o exercício do cargo de Auxiliar de Ensino:

- I – Graduação completa em Pedagogia.

**Art. 6º** - São requisitos para o exercício do cargo de Monitor de Transporte Escolar:

- I – Ensino Fundamental Completo;
- II - **Antecedentes criminais limpos** (nada que impeça o trabalho com criança e adolescente), mediante apresentação de certidão emitida, pelas autoridades competentes.

**Art. 7º** - A remuneração para o Cargo de Auxiliar de Ensino bem como para o cargo de Monitor de Transporte Escolar será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente.  
 Palácio João Medeiros – CNPJ: 08.357.618/0001-15 – Cel José Marcelino, Nº 109 - Centro, CEP: 59970-000  
 E-mail: [prefeituramarcelinovieira@gmail.com](mailto:prefeituramarcelinovieira@gmail.com) Telefone: 3385-2070



**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 07 de maio de 2025.

*Hindemberg Pontes de Lima*  
PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

A ser apresentada em plenário por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

MARCELINO VIEIRA - RN